

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI N.º 9.549, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1971 (D.O.15.12.71)**

**RETIFICA O ANEXO II DA [LEI N.º 9.489, DE 14.07.71](#), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Passa a ser o seguinte o Anexo II, integrante da [Lei n.º 9.489, de 14.07.71](#).

ANEXO II	
Guarda de 1a. Classe	Cr\$ 144,00
Guarda de 2a. Classe	Cr\$ 134,00

Art. 2.º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias da Secretaria de Polícia e Segurança Pública.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado quanto aos efeitos financeiros que retroagirão a 1.º de maio de 1971.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 1971.

CÉSAR CALS

Luiz Henrique de Oliveira Domingues

Josberto Romero de Barros